



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral

Ofício PGJ-PI nº 989 /2018

Teresina (PI), 19 de novembro de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 26 / 11 / 2018

A Sua Excelência o Senhor

Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina/PI


1º Secretário

Assunto: **Retificação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2018 (altera a Lei Complementar nº 12/1993 e Lei Complementar nº 48/2005)**

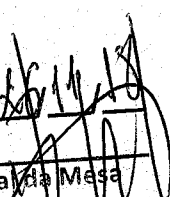
Senhor Presidente,

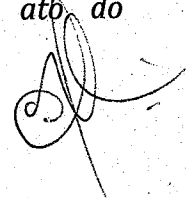
Cumprimentando-o, venho a presença de Vossa Excelência requerer a **retificação do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 10/2018**, que tramita nessa Casa Legislativa, cujo objeto refere-se à alteração da Lei Complementar nº 12/93 e Lei Complementar nº 48/2005, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º O art. 11 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

II - 3 (três) Subprocuradorias de Justiça, de livre nomeação e destituição do Procurador-Geral de Justiça, os quais exercerão, por delegação, atribuições na forma disciplinada em ato do Procurador-Geral de Justiça, sendo: (NR)

RECEBI EM 
Sec. Geral da Mesa
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral

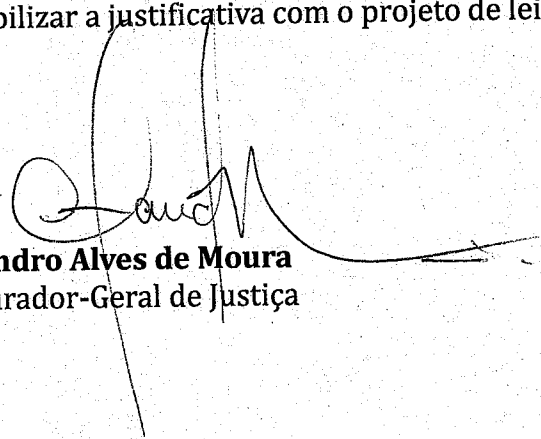
a) 1 (uma) Subprocuradoria de Justiça Institucional, provida por um Procurador de Justiça; (AC)

b) 1 (uma) Subprocuradoria de Justiça Administrativa, provida por um Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça de última entrância; (AC)

c) 1 (uma) Subprocuradoria de Justiça Jurídica, provida por um Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça de última entrância; (AC)

Ao mesmo tempo, apresento retificação da Justificativa do projeto de lei, no tocante ao quarto parágrafo do texto, no qual cita equivocadamente a cidade de Esperantina dentre as Promotorias de Justiça que passarão a ter Promotoria única, quando na verdade o projeto de lei refere-se à cidade de Paulistana. Assim, requeiro que seja substituída, tão somente no texto da justificativa, a cidade de Esperantina pela cidade de Paulistana, no intuito de compatibilizar a justificativa com o projeto de lei.

Atenciosamente,


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça